



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IGG e IGM PARA
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (covid 19),
PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA

A presente solicitação, em caráter emergencial, se faz para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal. Em virtude dos Decretos Municipais nºs 003, 004, 005, 006 e 007/2020-GP/PMSJA, que dispõe do Estado de Emergência e Procedimentos adotados para prevenção da Saúde Pública Municipal do município de São João do Araguaia-PA, decorrente do enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais. A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, argumenta Marçal Justen Filho. Nessa esteira é necessário que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço. O Tribunal de Contas da União já se posicionou a respeito, senão vejamos: "... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo nº TC – 012.045/2003-0. Acórdão nº 222/2004 – 1ª Câmara) In casu ao se analisar os autos verificou-se que o Setor de Compras realizou a cotação de preço com base nas propostas de no mínimo 3 (três) empresas por medicamento, fazendo planilha com a indicação do preço médio.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, com base na estimativa de preço auferida, no entanto, houve a seleção da empresa que através da apresentação da Proposta de Preços se enquadrava com o preço ofertado para possível contratação. Assim, como obstante fosse possível a contratação direta com base na estimativa e pesquisa de mercado para que a empresa que apresentou a melhor oferta no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo que o valor ofertado pela cotação de preços está maior do que o ofertado para contratação.

São João do Araguaia-PA, 18 de agosto de 2020.

JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR
Presidente CPL